



LEI Nº 414/2010, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de caráter EMERGENCIAL e temporário nos termos da Lei Municipal nº 270/2006, de 09 de junho de 2006, visando contratação de 06 (seis) operários braçais para suprir a crescente demanda de serviços na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º - As atribuições, a carga horária semanal e o salário base dos respectivos cargos estão definidos na Lei Municipal nº 304/2007.

§ 2º - A autorização para contratação se dará por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.



Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 20 de agosto de 2010.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.